



# SITRAMICO - RJ

Sindicato dos Trab. no Com. de Minérios e Deriv. de Petr. do Estado do Rio de Janeiro.

## NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2019

Damos início às negociações da Campanha Salarial de 2019 dos trabalhadores das empresas de distribuição de combustíveis e Lubrificantes do RJ. Nos últimos anos, vários ataques e retirada de direitos à categoria temos enfrentado, e por isso, mais do que nunca, sindicatos e trabalhadores precisam estar unidos e fortes. A luta é de todos! Participe das assembleias, acompanhe as negociações, fale com seu diretor sindical.

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES

#### SALÁRIOS E OUTROS PAGAMENTOS

##### Cláusula 1ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas pela presente Pauta.

##### Cláusula 2ª – CORREÇÃO SALARIAL (Atual cláusula quarta)

Em 01/01/2019, as empresas reajustarão os salários de seus empregados pelo INPC, acumulado de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

##### Cláusula 3ª – PRODUTIVIDADE/AUMENTO REAL

Sobre os salários corrigidos, as empresas aplicarão 5,00% (cinco por cento), a título de produtividade/aumento real, em 01/01/2019.

##### Cláusula 4ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO (Atual cláusula terceira)

Em 01/01/2019, as empresas reajustarão o salário de admissão para R\$2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais), acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, e após o período de experiência, o salário deverá ser reajustado em conformidade com o salário da função.

##### Cláusula 5ª – ABONO ESPECIAL (Atual cláusula décima)

As empresas pagarão de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2018 um abono especial no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal ou R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais), o que for maior, até quinze dias após a assinatura da Convenção.

##### Cláusula 6ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (Cláusula Nova)

As empresas pagarão a cada trabalhador a quantia mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de PLR, garantidas as condições mais favoráveis acordadas pelas comissões, as quais terão as suas normas de funcionamento fixadas em 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção.

#### BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

##### Cláusula 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Atual cláusula Décima Primeira) Alteração de redação do parágrafo 3º.

§3º “As percentagens previstas no caput desta cláusula serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo Empregado no dia do início do gozo de férias, acrescido do adicional de periculosidade e insalubridade, quando devido...”

##### Cláusula 8ª – VALE-ALIMENTAÇÃO (Atual cláusula Décima Sexta)

Em 01/01/2019, as empresas reajustarão o valor da cesta básica (vale-alimentação) para R\$500,00 (quinhentos reais), limitando o custeio por parte do trabalhador a 2% (dois por cento) e estenderão o benefício a todos os trabalhadores.

##### Alteração de redação:

“As Empresas concederão aos seus Empregados, que em 31.12.2018 recebiam remuneração mensal até R\$ 5.804,21 (cinco mil oitocentos e quatro reais e vinte e um centavo), compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando devido...”

##### Cláusula 9ª – VALE REFEIÇÃO (Atual cláusula Décima Quinta)

##### Alteração de redação e Inclusão dos parágrafos abaixo:

Em 01/01/2019, as empresas reajustarão o valor facial unitário do vale-refeição para R\$46,98 (quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), garantindo a todos os trabalhadores, nas mesmas condições e opção pela conversão integral em vale-alimentação.

**Parágrafo 5º** - As empresas concederão vales extras aos trabalhadores convocados para serviços extraordinários aos domingos e feriados (mínimo de quatro horas) e nos dias úteis (mínimo de duas horas).

**Parágrafo 6º** - Para os empregados afastados pelo INSS por motivo de acidente de trabalho seja por auxílio doença ou por aposentadoria por invalidez, será fornecida a quantidade de vales refeição, necessários para sua alimentação enquanto durar o tratamento, sem desconto de participação.

**Parágrafo 7º** - As empresas que implementam o PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991) restringirão o desconto de participação dos funcionários a 2% (dois por cento).

##### Cláusula 10ª – AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE (Atual cláusula Décima Nona)

##### Alteração de redação:

“Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional as Empresas concederão uma complementação...”

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

##### PERÍODO E PERCENTUAL

Do 1º ao 12º mês 100%

Do 13º ao 24º mês 80%

Do 25º ao 36º mês 60%

Do 37º mês até cessar a inaptidão ao trabalho ou conversão do benefício a aposentadoria por invalidez. (Percentual de 50%).

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente do trabalho ou Doença ocupacional a complementação será feita integralmente, observando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

##### Cláusula 11ª – VALE TRANSPORTE/VALE-COMBUSTÍVEL (atual cláusula Décima Sétima) Alteração de redação, inclusão dos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º** As empresas concederão a partir de 01/09/2019 aos empregados que declararem por escrito que utilizam veículo motorizado (Automóvel/ Motocicletas, etc.) particular como deslocamento casa-trabalho/ trabalho-casa, Vale-Combustível no valor equivalente do transporte público coletivo que seria utilizado pelo empregado no percurso casa-trabalho, na forma da Lei 7.418 de 1995.

a) Os valores serão apurados em conformidade com a declaração do empregado dos meios de transporte público que seriam utilizados, em conformidade com o disposto no Dec. 95.247/1987 e sob as penalidades do preconizado no art. 7º,

b) O benefício de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma importará em prestação “in natura”, não integrando ou incorporando a remuneração do empregado para todos os fins.

c) Caso o empregado deixe de utilizar o automóvel particular para fazer o trajeto casa-trabalho, deverá informar por escrito à empresa, que passará a conceder o vale-transporte. Nunca serão concedidos simultaneamente, o vale-transporte e o vale-combustível.

d) Fica restrita ao funcionário a manutenção do veículo utilizado como deslocamento casa-trabalho/ trabalho-casa.

**Parágrafo 2º** - Se o fim da jornada de trabalho ultrapassar o horário de 20h00, as empresas fornecerão combustível ou táxi para o transporte dos empregados.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados afastados pelo INSS e em tratamento, será fornecida a quantidade de vale transporte, necessários para o transporte enquanto durar o tratamento.

##### Cláusula 12ª – AUXÍLIOS CRECHE / ACOMPANHANTE / PRÉ-ESCOLAR

##### (Atual cláusula Vigésima Primeira)

##### Alteração de redação e Inclusão de parágrafo:

Em 01/01/2019, as empresas reajustarão o valor dos auxílios para R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo 6º** - O Reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa, limitado até 60º (sexagésimo) mês de idade de cada filho.

**Parágrafo 9º** - A Empregada poderá optar em substituição ao Auxílio-Creche, pelo Auxílio Acompanhante, que consistirá no pagamento mensal, a título de reembolso, no valor de até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

**Parágrafo 10º** - As empresas implantarão além do auxílio creche, o auxílio pré-escolar (alfabetização), no valor de R\$ 510,00.

**Parágrafo 11º** - As empresas garantirão os auxílios aos empregados que tenham enteados.

##### Cláusula 13ª – AUXÍLIO AO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.

##### (Cláusula Nova)

A partir de 01/01/2019, as empresas implantarão o auxílio ao ensino fundamental, médio e superior, na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas escolares mensais comprovadas de seus empregados e/ou de seus dependentes.

##### Cláusula 14ª – BOLSAS DE ESTUDO (Atual cláusula Décima Oitava)

A partir de 01/01/2019, as empresas aumentarão a quantidade de bolsas, no mínimo, para 400 (quatrocentas) e reajustarão o valor para R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

##### Cláusula 15ª – AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA / TRANSTORNO E/OU INCAPAZ (Atual Cláusula Vigésima Terceira)

##### Alteração de redação e ordem dos parágrafos com a inclusão de mais um parágrafo

Em 01/01/2019, as empresas reajustarão o valor mensal do benefício para R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Objetivando participar no custeio de serviços especializados com dependentes portadores de alguma deficiência ou transtorno e/ou incapazes de todo gênero, assim declarados por laudo médico, pelo INSS

ou por decisão judicial as empresas concederão aos seus empregados um auxílio mensal aos que tenham dependentes nesta condição.

**Parágrafo 1º** - Entende-se como portador de deficiência ou transtorno aquele dependente com capacidade funcional comprometida (intelectual, social e locomotora) definido por laudos médicos e que dependam de qualquer auxílio ou serviço especializado e como dependentes aquele como tal definido e reconhecido na legislação do Imposto de Renda.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como incapaz o(s) dependente(s) cuja incapacidade esteja comprovada através de laudos médicos, os declarados pelo INSS ou decisão judicial.

**Parágrafo 3º** - O auxílio referido no caput desta cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos Empregados no valor de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

**Parágrafo 4º** - O auxílio mensal acima estabelecido será pago por dependente de Empregados nas condições definidas no § 1º e 2º desta cláusula e cessará automaticamente quando não mais perdurar esta condição.

**Parágrafo 5º** - O auxílio ao dependente portador de deficiência/transtorno e/ou incapaz concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

**Cláusula 16ª – LICENÇA MATERNIDADE (Atual Cláusula Trigésima Quarta)**

A partir de 01/01/2019, as empresas adotarão a Lei 11.770/2008 que prevê licença maternidade de 6 (seis) meses, com incentivo para as empresas.

**Cláusula 17ª – PLANO DE SAÚDE (Cláusula Nova)**

As empresas manterão assistência médica e odontológica para todos os seus empregados e respectivos dependentes.

**Cláusula 18ª – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS (Cláusula Nova)**

A partir de 01/01/2019, as empresas passarão a reembolsar integralmente as despesas dos empregados e dependentes com medicamentos, inclusive em caso de afastamento do empregado por tempo indeterminado.

### **ADICIONAIS**

**Cláusula 19ª – INDENIZAÇÃO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA (Atual Cláusula Trigésima) Alteração de redação e inclusão de parágrafo:**

Em caso de dispensa por iniciativa do empregador, de empregados que comprovadamente estiveram a um máximo de 48 (quarenta e oito) meses da aquisição do direito à aposentadoria que for mais benéfica para o trabalhador, bem como na regra instituída pela lei 13.183/2015, referente ao fator previdenciário, exceto no caso de falta grave, fica assegurado o pagamento de uma indenização correspondente a 12 (doze) salários acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetivar os recolhimentos previdenciários.

§2º - Servirá de prova para comprovação da contagem de tempo o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou qualquer documentação que comprove os vínculos empregatícios. Ex. CTPS, carnes de autonomia, etc.

### **ADMISSÃO DE PESSOAL**

**Cláusula 20ª – TERCEIRIZAÇÃO (Cláusula Nova)**

As empresas se comprometem a estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01/01/2019, o cronograma para substituição de terceiros por empregados próprios que exerçam atividades fins na empresa, inclusive na atividade de carregamento de caminhões estendendo a todos, desde já, os benefícios da convenção a ser celebrada.

§1º Ficam as empresas proibidas de terceirizar atividades-fim;

**Cláusula 21ª – CONTINGENTE MÍNIMO (Cláusula Nova)**

As empresas que têm bases de abastecimento que trabalham em turnos de revezamento (24 horas) deverão ter uma quantidade mínima de trabalhadores que possam garantir Segurança suficiente para o processo operacional, e Brigada de Incêndio.

**Cláusula 22ª – CARREGAMENTO DE CAMINHÕES (Cláusula Nova)**

As empresas que têm bases de operação garantirão exclusividade de força de trabalho própria no carregamento dos caminhões, por intermédio de contratação de novos empregados diretos, de forma a assegurar a saúde do trabalhador, a segurança e a qualidade dos produtos.

### **MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

**Cláusula 23ª – LAVAGEM DE UNIFORME (Atual Cláusula Quadragésima Oitava) - Inclusão de redação:**

Quando as empresas exigirem que seus empregados usem uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, assumindo integralmente a responsabilidade e os custos da lavagem dos mesmos de acordo com a Lei estadual nº 5732/2010.

### **JORNADA DE TRABALHO**

**Cláusula 24ª – DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO (Atual Cláusula Trigésima Sexta)**

**Alteração de redação e inclusão de parágrafos:**

A partir de 01/01/2019, as empresas praticarão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, para todas as suas instalações.

**Parágrafo 2º** - Conforme a conveniência do serviço, as Empresas ficam autorizadas a implantar, total ou parcialmente, o sistema de horário flexível, quanto ao início e término de cada jornada de trabalho, desde que aceito pelo Sindicato através de assembleia dos Empregados e ratificado por acordo específico.

**Parágrafo 7º** - As jornadas de trabalho nos aeroportos deverão obedecer à descrição desta cláusula.

**Parágrafo 8º** - “A jornada 12x36, assim como Banco de Horas de compensação até 6 meses só serão implementados mediante acordo coletivo.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

**Cláusula 25ª – HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO (Atual Cláusula Trigésima Primeira) Inclusão do parágrafo:**

Parágrafo 1º - A preferência pela realização da Homologação na entidade sindical ficará a critério do Trabalhador.

**Cláusula 26ª – REAJUSTE NOS VALORES DOS DEMAIS BENEFÍCIOS E MULTA**

Em 01/01/2019, as empresas reajustarão os valores dos demais benefícios expressos em valor da Convenção, tais como Salário Família, Auxílio Funeral e ATS mínimo, entre outros, pela aplicação, no mínimo, do percentual da Cláusula 2ª (Correção Salarial) acrescido do percentual da cláusula 3ª (Aumento Real/Produtividade).

**Cláusula 27ª – DISPOSIÇÕES GERAIS (Atual Cláusula Quinquagésima Nona)**

**Alteração de redação do parágrafo 2º**

Por descumprimento de qualquer CLÁUSULA desta Convenção, de conformidade com o artigo 613, inciso VIII da CLT, a parte infratora está sujeita à multa de valor do piso salarial previsto na cláusula terceira por infração, em favor da parte prejudicada, continuando a parte infratora mesmo com o pagamento da multa, obrigada ao cumprimento da(s) CLÁUSULA(S).

**CLÁUSULA 28ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (Atual Cláusula Quinquagésima Sétima)**

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ficam assim, obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância deliberada pelos trabalhadores em assembleia no valor de R\$ 60,00 para associados e R\$ 120,00 para não associados, que deverá ser descontado 15 (quinze) dias após a Assinatura da Convenção e respeitando o prazo para oposição.

§1º – O empregado não associado que desejar se opor ao desconto desta contribuição o deverá fazer em até 10 dias a contar do dia seguinte da assinatura da convenção. A oposição será apenas presencial no Sindicato.

§2º – As empresas recolherão ao Sindicato em até 10 dias após o prazo do desconto através de transferência/ depósito identificado o valor referente aos associados e transferência/ depósito identificado do valor referente aos não associados.

§3º – Ao final do prazo de oposição e antes do prazo de 15 dias o sindicato encaminhará as empresas a listagem de associados e a listagem de oposição.

§4º – O empregado que for admitido após a convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição negociada no mês seguinte ao da contratação.

§5º – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 40 do STF.

### **Unidades de Atendimento**

**Sede**

Rua México nº11 sala 501  
Centro - Rio de Janeiro  
Tel: (21) 3231-2700

**Sub-Sede Duque de Caxias**

Rua Tenente José Dias nº 133  
Centro - Duque de Caxias  
Tel: (21) 2671-1423

### **Plantão Jurídico**

**DIAS**

Terça-feira  
Quarta-feira  
Quinta-feira

**HORÁRIOS**

09h às 12h  
13h às 17h  
13h às 17h

**ESPECIALIDADES**

Trabalhista  
Trabalhista  
Trabalhista e Previdenciário

Acesse:



[www.sitramico-rj.org.br](http://www.sitramico-rj.org.br)



[faleconosco@sitramico-rj.org.br](mailto:faleconosco@sitramico-rj.org.br)



[www.facebook.com/sitramicorj](https://www.facebook.com/sitramicorj)

**PARTICIPE, SINDICALIZE-SE!  
NÃO FIQUE SÓ, FIQUE SÓCIO.  
A Diretoria**